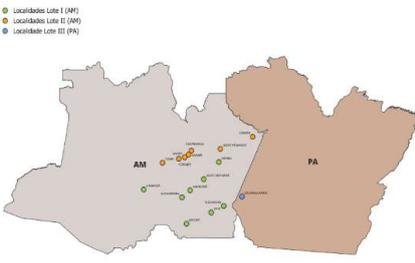


CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 167/2024		
 <b>NOME DA INSTITUIÇÃO: ConEDPES Conselho de Consumidores da Espírito Santos Distribuição de Energia SA - EDP-ES</b> <b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME</b>		
ATO REGULATÓRIO: PORTARIA Nº 790/GM/MME, DE 3 DE JUNHO DE 2024 e Anexo de PORTARIA do Leilão de Sistemas Isolados 2024		
<b>EMENTA:</b> Contribuições à proposta de Portaria Normativa de diretrizes para a realização do leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento Eletroenergético nos Sistemas Isolados - Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de 2024. Os lances apresentados nesta consulta pública são indicativos e poderão ser alterados durante a elaboração da documentação final para o respectivo leilão.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
<b>IMPORTANTE:</b> Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de		
TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<b>DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO</b> Publicado em: 04/06/2024   Edição: 105   Seção: 1   Página: 59 Órgão: Ministério de Minas e Energia/Gabinete do Ministro <b>PORTARIA Nº 790/GM/MME, DE 3 DE JUNHO DE 2024</b> O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e o que consta no Processo nº 48340.004812/2023-02, resolve:		
Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria Normativa contendo as Diretrizes para a realização do Leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento Eletroenergético nos Sistemas Isolados, denominado "Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de 2024". Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico <a href="http://www.gov.br/mme">www.gov.br/mme</a> , Portal de Consultas Públicas.		
Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, até 21 de junho de 2024.		
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		
ALEXANDRE SILVEIRA		
ANEXO		
MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº /GM/MME, DE DE 2024		
O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, no art. 9º da Portaria Normativa nº 59/GM/MME, de 26 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.004812/2023-02, resolve:		
Art. 1º Estabelecer Diretrizes para a realização do Leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento Eletroenergético nos Sistemas Isolados.		
CAPÍTULO I		
DO LEILÃO PARA SUPRIMENTO AOS SISTEMAS ISOLADOS		
Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria Normativa entende-se como Solução de Suprimento a instalação ou conjunto de instalações destinadas à geração e armazenamento de energia e entrega de potência elétrica, para suprimento pleno do Sistema Isolado.		
Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão para Aquisição de Energia e Potência Elétrica de Agente Vendedor, disponibilizadas por meio de Soluções de Suprimento, com o objetivo de assegurar o atendimento aos mercados consumidores dos Sistemas Isolados, denominado "Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de 2024". Parágrafo único. O Leilão deverá ser promovido em conformidade com as Diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa nº 59/GM/MME, de 26 de dezembro de 2022, na presente Portaria Normativa e em outras que vierem a ser editadas pelo Ministério de Minas e Energia.		
Art. 4º O Leilão será composto pelos Lotes discriminados no Anexo desta Portaria Normativa.		
Parágrafo único. Para cada Lote, constam detalhados no Anexo desta Portaria Normativa:		
I - as localidades que o compõem;		
II - a disponibilidade de potência requerida para cada localidade, a serem supridas por Solução de Suprimento; e		
III - os períodos de suprimento de cada localidade.		
CAPÍTULO II		
DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA		
Art. 5º O empreendedor interessado em apresentar proposta de Solução de Suprimento para o Leilão deverá requerer o Cadastro e a Habilitação Técnica das respectivas propostas à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme instruções e requisitos disponibilizados no seu site eletrônico, na internet, no endereço <a href="http://www.epe.gov.br">www.epe.gov.br</a> .		
§ 1º O prazo para o protocolo dos pedidos de Cadastro, com a respectiva entrega de documentos, será até às 12 horas de de de 2024.		
§ 2º Desde que atendidos aos requisitos de que trata o caput, a Solução de Suprimento deverá ter:		
I - participação mínima de 20% (vinte por cento) da energia a ser gerada a partir de fontes renováveis com ou sem soluções de armazenamento;	Retirar a limitação.	Não se justifica esta exigência, o que interessa ao consumidor é um serviço que atenda a qualidade e de menor preço. O setor elétrico brasileiro já é majoritariamente renovável e esta pequeníssima parcela de contratação de 77 MW não fará diferença alguma no contexto nacional de 202 GW potencia instalada.
II - sistema de controle que permita o uso conjugado de fontes para operação otimizada de máquinas térmicas visando redução de consumo de combustível, incluindo, se houver, solução de armazenamento;		
III - uso de equipamentos e instalações preparados para as condições de umidade e temperatura da região amazônica; e		
IV - capacidade de modulação de carga, flexibilidade e serem capazes de atender à demanda instantânea dos sistemas a qualquer momento, no limite da Disponibilidade de Potência Requerida disposto no Anexo desta Portaria Normativa.		
§ 3º A Solução de Suprimento deverá tender a todas as localidades que compõem um determinado Lote, conforme detalhado no Anexo.	Corrigir o português "Atender."	Retificar.
§ 4º O percentual que refere-se o inciso I do § 2º do caput deverá ser aplicado a cada um dos projetos que compõe a Solução de Suprimento, com exceção para projetos que utilizem gás natural como fonte de geração.	Retirar a limitação.	Não se justifica esta exigência, o que interessa ao consumidor é um serviço que atenda a qualidade e de menor preço.
§ 5º Para fins de avaliação da participação mínima de energia gerada a partir de fontes renováveis prevista no inciso I do § 2º do caput, não será considerada a parcela da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel.	Retirar a limitação.	Não se justifica esta exigência, o que interessa ao consumidor é um serviço que atenda a qualidade e de menor preço.
§ 6º Em até trinta dias a contar da publicação desta Portaria Normativa, a EPE divulgará, em seu site eletrônico, as instruções de Cadastro e os requisitos de Habilitação Técnica, as quais conterão ainda informações relacionadas aos Sistemas Isolados indicados no Anexo.		
§ 7º O sistema de controle de que trata o inciso II do § 2º do caput deverá atuar somente nas centrais geradoras da Solução de Suprimento contratadas no presente Leilão.		
Art. 6º Serão Habilitadas Tecnicamente pela EPE as propostas de Solução de Suprimento:		
I - cadastradas em conformidade com as Diretrizes definidas na Portaria Normativa nº 59/GM/MME, de 2022, nesta Portaria Normativa, bem como em outras que venham a ser editadas pelo Ministério de Minas e Energia; e		
II - que atendam:		
a) às instruções de Cadastro e aos requisitos de Habilitação Técnica de que trata o art. 4º desta Portaria Normativa; e		
b) ao critério de contingência a ser definido pela EPE.		
§ 1º Não é considerado requisito para a Habilitação Técnica a comprovação do direito de usar ou dispor das áreas destinadas à implantação das propostas de Solução de Suprimento, bem como das áreas necessárias para a produção de biomassa ou biocombustíveis.		
§ 2º Não é considerado requisito para a Habilitação Técnica a comprovação do licenciamento socioambiental da solução de suprimento, observado o art. 8º, § 5º, inciso I.		
Art. 7º Os parâmetros e os preços necessários ao cálculo do custo do combustível e da parcela variável do custo de operação e manutenção de que trata o art. 10, desta Portaria Normativa, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados à EPE, nos termos definidos nas instruções de que trata o art. 5º desta Portaria Normativa, até às 12 horas do dia de de 2024.		
CAPÍTULO III		
DO EDITAL E DOS CONTRATOS		
Art. 8º Caberá à Aneel elaborar o Edital e seus Anexos, incluindo-se os respectivos Contratos de Compra de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados - CCESIs, a Sistemática a ser adotada para a classificação das Soluções de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para realizar o Leilão de que trata o art. 3º.		
§ 1º O Edital poderá prever a negociação dos Lotes em Sessões Públicas distintas, desde que realizadas em dezembro de 2024.		
§ 2º Para classificação das propostas das Soluções de Suprimento pelo menor preço de venda, a Sistemática a ser empregada no Leilão utilizará os seguintes aspectos, conforme a Metodologia elaborada pela EPE:		
I - a expectativa de preços futuros dos combustíveis para um período de dez anos, incluído o de realização do Leilão, estimado com base em projeções de combustíveis equivalentes; e		
II - a valoração das emissões CO evitadas, decorrente da inserção de parcela renovável.		
§ 3º Para o que dispõe o § 2º do caput, até de de 2024, a EPE deverá elaborar e publicar em seu site eletrônico, documento técnico específico que apresente a expectativa de preços futuros dos combustíveis, bem como a Metodologia e as referências adotadas para o cálculo, além da formulação para o critério de seleção das soluções de suprimento.		
§ 4º A EPE deverá considerar na proposta de formulação do Custo do Combustível e dos "Preços de Referência dos Combustíveis" para usinas termelétricas metodologia que sensibilize a variação do preço de combustível no horizonte do Contrato.		
§ 5º O Edital definirá:		
I - o prazo para apresentação, à Aneel, do licenciamento ambiental das Soluções de Suprimento que se sagrarem vencedoras;		
II - as condições para a operação das Soluções de Suprimento;		
III - a matriz de riscos e responsabilidades pelos custos associados a eventuais necessidades de:		
a) reforços nos Sistemas de Distribuição para fins de Conexão das Soluções de Suprimento; e		
b) adequações nas instalações de outros Produtores Independentes de Energia, quando for o caso, para operação conjunta, principalmente, em regime normal ou de contingência;		
IV - acordo operativo determinando as condições de despacho e regras operacionais, a ser firmado entre a Distribuidora e os diferentes Produtores Independentes de Energia (PIEs);		
V - as penalidades em caso de atrasos na entrada em operação comercial das soluções de suprimento após os prazos definidos em ato de outorga, bem como outras penalidades previstas Resolução específica da Aneel, sem prejuízo do disposto no respectivo CCESI; e		
Retirar a limitação do inciso I do § 2º do Art. 5º.		
Não se justifica esta exigência, o que interessa ao consumidor é um serviço que atenda a qualidade e de menor preço.		
Retirar a limitação do inciso I do § 2º do Art. 5º.		
Não se justifica esta exigência, o que interessa ao consumidor é um serviço que atenda a qualidade e de menor preço. O setor elétrico brasileiro já é majoritariamente renovável e esta pequeníssima parcela de contratação de 77 MW não fará diferença alguma no contexto nacional de 202 GW potencia instalada.		



CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 167/2024																																																																				
 <b>NOME DA INSTITUIÇÃO: ConEDPES Conselho de Consumidores da Espírito Santos Distribuição de Energia SA - EDP-ES</b> <b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME</b>																																																																				
ATO REGULATÓRIO: PORTARIA Nº 790/GM/MME, DE 3 DE JUNHO DE 2024 e Anexo de PORTARIA do Leilão de Sistemas Isolados 2024																																																																				
<b>EMENTA:</b> Contribuições à proposta de Portaria Normativa de diretrizes para a realização do leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento Eletroenergético nos Sistemas Isolados - Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de 2024. Os lotes apresentados nesta consulta pública são indicativos e poderão ser alterados durante a elaboração da documentação final para o respectivo leilão.																																																																				
<b>CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS</b>																																																																				
<b>IMPORTANTE:</b> Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de																																																																				
TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																																																		
<p>I - a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica <b>monitorar a efetiva geração</b> de energia e o respectivo atendimento ao seu mercado; e</p> <p>II - a <b>Aneel e CCEE para aferição da participação de renováveis, consumo de combustíveis líquidos, perdas técnicas, perdas não técnicas e atendimento à demanda.</b></p> <p>Parágrafo único. As concessionárias de serviço público de <b>distribuição deverão se adequar</b> para <b>receber as informações</b> e dar plenas condições aos empreendedores vencedores para instalações dos medidores de que trata o caput.</p> <p>Art. 17. Em atendimento ao disposto no art. 18 da Portaria Normativa nº 59/GM/MME, de 26 de dezembro de 2022, <b>não poderão participar do Leilão</b> estabelecido nos termos desta Portaria Normativa, Soluções de Suprimento cujo <b>titular seja a concessionária</b> de serviço público de <b>distribuição</b> responsável pelo atendimento da localidade.</p> <p>Art. 18. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>ALEXANDRE SILVEIRA</p>																																																																				
<b>ANEXO</b>																																																																				
<b>Detalhamento dos Lotes a Serem Ofertados no Leilão de Sistemas Isolados de 2024</b>																																																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Lote I - Amazonas</th> <th>Preq (kW)</th> <th>Lote II - Amazonas</th> <th>Preq (kW)</th> <th>Lote III Pará</th> <th>Preq (kW)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Axixim</td> <td>654</td> <td>Anamá</td> <td>2161</td> <td>Jacareacanga</td> <td>9946</td> </tr> <tr> <td>Novo Aripuanã</td> <td>4888</td> <td>Anori</td> <td>3373</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Manicoré</td> <td>8323</td> <td>Caapiranga</td> <td>1941</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Auxiliadora</td> <td>568</td> <td>Codajás</td> <td>5767</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Sucunduri</td> <td>464</td> <td>Novo Remanso</td> <td>3276</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Camarã</td> <td>334</td> <td>Parintins</td> <td>679</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Apui</td> <td>4935</td> <td>Coari</td> <td>20279</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Matupí</td> <td>9913</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td><b>Total I</b></td> <td><b>30089</b></td> <td><b>Total II</b></td> <td><b>37476</b></td> <td><b>Total III</b></td> <td><b>9946</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td><b>Total I+II+III</b></td> <td><b>77.511W</b></td> <td colspan="2"></td> </tr> </tbody> </table>			Lote I - Amazonas	Preq (kW)	Lote II - Amazonas	Preq (kW)	Lote III Pará	Preq (kW)	Axixim	654	Anamá	2161	Jacareacanga	9946	Novo Aripuanã	4888	Anori	3373			Manicoré	8323	Caapiranga	1941			Auxiliadora	568	Codajás	5767			Sucunduri	464	Novo Remanso	3276			Camarã	334	Parintins	679			Apui	4935	Coari	20279			Matupí	9913					<b>Total I</b>	<b>30089</b>	<b>Total II</b>	<b>37476</b>	<b>Total III</b>	<b>9946</b>			<b>Total I+II+III</b>	<b>77.511W</b>		
Lote I - Amazonas	Preq (kW)	Lote II - Amazonas	Preq (kW)	Lote III Pará	Preq (kW)																																																															
Axixim	654	Anamá	2161	Jacareacanga	9946																																																															
Novo Aripuanã	4888	Anori	3373																																																																	
Manicoré	8323	Caapiranga	1941																																																																	
Auxiliadora	568	Codajás	5767																																																																	
Sucunduri	464	Novo Remanso	3276																																																																	
Camarã	334	Parintins	679																																																																	
Apui	4935	Coari	20279																																																																	
Matupí	9913																																																																			
<b>Total I</b>	<b>30089</b>	<b>Total II</b>	<b>37476</b>	<b>Total III</b>	<b>9946</b>																																																															
		<b>Total I+II+III</b>	<b>77.511W</b>																																																																	
<b>NOTA TÉCNICA Nº 1/2024/CGSI/DTE/SNTEP</b>																																																																				
<b>PROCESSO Nº 48340.004812/2023-02</b>																																																																				
INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO, EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE																																																																				
<b>1. ASSUNTO</b>																																																																				
1.1. Abertura de Consulta Pública, a ser realizada pelo Ministério de Minas e Energia (MME), da minuta de portaria de diretrizes para a realização de leilão para aquisição de energia e potência elétrica visando garantir do suprimento de energia elétrica nos Sistemas Isolados.																																																																				
<b>2. SUMÁRIO EXECUTIVO</b>																																																																				
2.1. Esta Nota Técnica trata de minuta de Portaria de Diretrizes para a realização do "Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de 2024".																																																																				
2.2. Tendo como base os estudos realizados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), bem como manifestações das Distribuidoras que possuem Sistemas Isolados em área de concessão, o referido Leilão tem como objetivo contratar soluções de suprimento para 15 (quinze) localidades, situadas nos Estados do Amazonas e Pará.																																																																				
2.3. O certame deverá ser realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), direta ou indiretamente, em dezembro de 2024, conforme disposto na Portaria Normativa nº 59/GM/MME, de 26 de dezembro de 2022. Poderão participar do certame empreendedores que tenham obtido, junto à Empresa de Pesquisa Energética (EPE), habilitação técnica de suas soluções de suprimento.																																																																				
<b>3. RESUMO</b>																																																																				
3.1. Os <b>Sistemas Isolados</b> brasileiros são responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados nos Estados do <b>Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima</b> , bem como na ilha de <b>Fernando de Noronha</b> (Estado de Pernambuco). A geração nesses sistemas é <b>predominantemente termelétrica a óleo diesel</b> , em decorrência da grande dimensão territorial e dispersão das cargas. Outras características relevantes são o elevado número de <b>pequenas unidades geradoras</b> e as grandes dificuldades de logística de abastecimento de combustível e de peças de reposição.																																																																				
3.2. A <b>Lei nº 12.111</b> , de 9 de dezembro de 2009, instituiu um novo marco regulatório para os Sistemas Isolados. De acordo com a norma, as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica nos Sistemas Isolados devem atender a totalidade dos seus mercados por meio de licitação, na modalidade de concorrência ou leilão, a ser realizada, direta ou indiretamente, pela Aneel, em consonância com diretrizes definidas pelo Ministério de Minas e Energia (art. 1º, caput). Estabelece ainda que a contratação de geração nesses sistemas deve prever mecanismos que induzam a <b>eficiência econômica e energética</b> , a valoração do meio ambiente, bem como a utilização de recursos energéticos locais na prestação dos serviços pelas empresas distribuidoras (art. 3º, § 12).																																																																				
3.3. A <b>Lei nº 12.111</b> , de 2009, foi regulamentada pelo Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e pela Portaria nº 67, de 1º de março de 2018, do Ministério de Minas e Energia.																																																																				
3.4. O <b>Decreto nº 7.246</b> , de 2010, dispõe sobre o planejamento para atendimento dos Sistemas Isolados, e determina que, na licitação, serão contratadas <b>soluções de suprimento de energia e potência</b> , cujas propostas deverão ser apresentadas pelos agentes vendedores que deveriam ser previamente habilitadas pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) (art. 7º, 82º).																																																																				
3.5. A <b>Portaria nº 67</b> , de 2018, que detalhava as condições que devem ser observadas na contratação de solução de suprimento, na modalidade de Leilão, para o atendimento aos mercados consumidores das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica em Sistemas Isolados, tendo sido revogada pela <b>Portaria Normativa nº 59/GM/MME</b> , de 26 de dezembro de 2022. Este novo normativo manteve a determinação que, até 30 de junho de cada ano, os agentes de distribuição devem submeter ao Ministério de Minas e Energia, por intermédio da EPE, a proposta de planejamento de atendimento aos seus respectivos mercados consumidores situados em Sistemas Isolados <b>ampliando o horizonte de cinco para dez anos</b> , a contar do ano subsequente, sendo os primeiros cinco anos utilizados para as tomadas de decisão decorrentes das análises da EPE e os cinco anos subsequentes com projeções com caráter indicativo (art. 3º, §1º, incisos I e II).																																																																				
3.6. Em atendimento ao estabelecido, no Ofício nº n. 0724/2023/DEE/EPE (SEI nº0845338), de 28 de dezembro de 2023, a EPE apresentou ao Ministério de Minas e Energia o Planejamento do Atendimento aos Sistemas Isolados: Horizonte 2024-2028 - Ciclo 2023, EPE/DEE/081/2023-R0 (SEI nº 0708598), que apresenta a consolidação das propostas de planejamento para os Sistemas Isolados, apresentadas pelas Distribuidoras em 2023.																																																																				
3.7. Em 04 de janeiro de 2024, no Ofício nº 0009/2024/DEE/EPE (SEI nº0847426), a EPE remeteu a este Ministério o Informe Técnico EPE-DEE-IT-087/2023 (SEI nº 0847427), de 28 de dezembro de 2024, intitulado "Planejamento do Atendimento aos Sistemas Isolados - Ciclo 2023: <b>resumo das necessidades de contratação</b> ". Complementarmente às informações do Informe Técnico, foi apresentado a Memória de Balanço para os Sistemas Isolados do Amazonas (SEI nº0847428) e Pará (SEI nº 0880086), que contribuíram para a definição dos montantes a serem contratados para as localidades do Amazonas e Pará, candidatas à participação no Leilão SI/2024.																																																																				
3.8. A partir do ..... e dos documentos complementares apresentados pela EPE, e considerando ainda as obras de distribuição para interligação de Sistemas Isolados em andamento, foram elaboradas consultas às Distribuidoras para fins de definição dos lotes e prazos para contratação de soluções de suprimento. Ressalta-se, inicialmente, que a avaliação da contratação para Fernando de Noronha será apresentada em processo separado, considerando os estudos da EPE e as peculiaridades do contrato concessão da Neoenergia que embasarão a decisão do planejamento.																																																																				
3.9. A Tabela 01 sintetiza as consultas formuladas, bem como as respectivas respostas. Cabe ressaltar que o <b>Energisa Acre, Equatorial Amapá, Energisa Rondônia e Roraima Energia não apresentaram necessidades de contratação</b> de soluções de suprimento para o grupo de localidades avaliadas pela EPE quanto à demanda e carga no horizonte do Ciclo de Planejamento.																																																																				
Tabela 01 - Documentos Relacionados às consultas e respostas da Distribuidoras																																																																				
Distribuidora Documento de Consulta Documento de resposta																																																																				
Amazonas Energia S.A. Ofício nº 5/2024/DTE/SNTEP-MME CTA - DI Nº 005/2024																																																																				
Roraima Energia S.A. Ofício nº 6/2024/DTE/SNTEP-MME CTA - DT 007/2024 e CTA - DT 008/2024																																																																				
Equatorial Energia Amapá Ofício nº 7/2024/DTE/SNTEP-MME CE REG CEA 011/2024																																																																				
Equatorial Energia Pará Ofício nº 8/2024/DTE/SNTEP-MME C.E - REG - EQTL - PA nº 014/2024																																																																				
Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Ofício nº 9/2024/DTE/SNTEP-MME ENERGISAAC/DTEC-OFC/Nº004/2024 e ENERGISAAC/DTEC-OFC/Nº005/2024																																																																				
Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Ofício nº 10/2024/DTE/SNTEP-MME ENERGISARO/DTEC-OFC/Nº005/2024 e ENERGISARO/DTEC-OFC/Nº006/2024																																																																				
3.10. As respostas das Distribuidoras foram analisadas e consolidadas pela área técnica. Quanto para a minuta de portaria foram realizadas reuniões para discussão com a EPE e a Aneel, tendo sido coletadas contribuições por e-mail de ambas entidades (SEI nº0793464 e 0793849 ). Apesar da postergação da realização de leilões determinada pela Portaria MME nº 57, de 2022, os resultados do Ciclo de Planejamento indicaram a <b>necessidade de realização da licitação</b> , para tanto se faz necessária a definição das diretrizes para a realização do " <b>Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de 2024</b> ".																																																																				
3.11. Para fins de garantir competitividade no certame, é necessário garantir um período de <b>tempo adequado entre a divulgação das localidades a serem atendidas e o prazo final para o cadastramento das soluções de suprimento</b> . Afinal, diferentemente dos leilões de energia nova, nos quais os empreendedores escolhem com ampla liberdade os locais para a instalação dos seus empreendimentos (que podem ter a capacidade instalada e outras características técnicas convenientes do empreendedor), nos leilões para suprimento aos sistemas isolados, <b>as soluções de suprimento deverão necessariamente atender aos requisitos definidos</b> , devendo ser <b>projetos "sob medida"</b> , além de ter que ser instaladas nas proximidades da rede de distribuição da localidade a ser suprida.																																																																				
<b>4. ANÁLISE</b>																																																																				
4.1- MANIFESTAÇÕES DAS DISTRIBUIDORAS																																																																				

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 167/2024		
		
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO: ConEDPES Conselho de Consumidores da Espírito Santos Distribuição de Energia SA - EDP-ES</b> <b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME</b>		
<b>ATO REGULATÓRIO: PORTARIA Nº 790/GM/MME, DE 3 DE JUNHO DE 2024 e Anexo de PORTARIA do Leilão de Sistemas Isolados 2024</b>		
<b>EMENTA:</b> Contribuições à proposta de Portaria Normativa de diretrizes para a realização do leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento Eletroenergético nos Sistemas Isolados - Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de 2024. Os lances apresentados nesta consulta pública são indicativos e poderão ser alterados durante a elaboração da documentação final para o respectivo leilão.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
<b>IMPORTANTE:</b> Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de		
TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
		
<b>4.II - APRESENTAÇÃO DA MINUTA DE PORTARIA</b>		
<b>5. JUSTIFICATIVA PARA A VIGÊNCIA IMEDIATA DO ATO - ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 10.139, DE 2019</b>		
<b>6. AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR</b>		
<b>7. DOCUMENTOS RELACIONADOS</b>		
<b>8. ANEXOS</b>		
8.1. Minuta de Portaria que define diretrizes para a realização de leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas melhoria na garantia do suprimento de energia elétrica nos Sistemas Isolados (SEI nº0877867); e 8.2. Minuta de Informe Técnico EPE-DEE-IT-058/2023, Proposta de Formulação dos Preços de Referência e do Custo de Combustível (Ccomb) para o Leilão dos Sistemas Isolados de 2024 (SEI nº 0887806); e INFORMATIVO TÉCNICO n. 003/2024 Referência de preço de carbono para Proposta de Formulação dos Preços de Referência e do Custo de Combustível (Ccomb) para o Leilão dos Sistemas Isolados de 2024 (SEI 0887807)		
<b>9. CONCLUSÃO</b>		
9.1. Pelo exposto, considerando que o Decreto nº 7.246, de 2019, estabelece que os agentes de distribuição de energia elétrica deverão atender a totalidade dos seus mercados nos Sistemas Isolados por meio de licitações, realizados em observância às diretrizes e o planejamento estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia, recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Consultoria Jurídica, incluindo a minuta anexa, para abertura de Consulta Pública sobre as diretrizes a serem observadas para a realização do "Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de 2024", para análise e emissão de parecer jurídico, com vistas à posterior remessa ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, para avaliação final de conveniência e oportunidade da abertura de consulta pública sobre a matéria até 30 de abril de 2024.		
Rebecca Kristina Mendes de Sousa, Chefe da Divisão de Apoio à Gestão de Projetos Karina Araujo Sousa, Diretora do Departamento de Transição Energética		